

BOLETIM

PODER EXECUTIVO



OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO FERRAZ DE VASCONCELOS

Ferraz abre inscrições para creches

A Secretaria de Educação de Ferraz de Vasconcelos está com inscrições abertas para o ensino infantil no que se refere ao ano letivo 2018. São aproximadamente 150 vagas imediatas disponíveis, mais formação de fila de espera. As vagas em questão são remanescentes de outros períodos de inscrição que já foram realizados no município.

Vale ressaltar que as inscrições são direcionadas para crianças de 6 meses completos até 15 de janeiro de 2018, e 3 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2018. Os interessados podem realizar a inscrição até 31 de janeiro.

O cadastro está sendo realizado online, por meio do site oficial da Prefeitura. Para quem não tem acesso à rede, a pasta oferece escolas polos, onde também podem ser feitas as inscrições. Em qualquer um dos casos, é necessário que o munícipe esteja munido de certidão de nascimento da criança, RG e CPF do responsável, comprovante de endereço e e-mail.

De acordo com a titular da pasta, Valéria Eloy da Silva Kovac, essa é mais uma chance para os pais que perderam os prazos anteriores de inscrições. "Lugar de criança é na escola, por isso peço que os pais fiquem atentos aos prazos que devem seguir, tanto os de inscrição, quanto os de entrega de documentos, para que não aja margem para uma possível perda de vaga", finalizou Valéria.



Fotos: Secom Ferraz

ANO LETIVO

Inscrições vão até 31 de janeiro e podem ser realizadas online ou de forma presencial.

Caminho online

O responsável que optar por realizar a inscrição de forma online, deve entrar no site oficial da Prefeitura de Ferraz (www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br), e clicar na aba "Cidadão", depois ir até "Inscrições Educação", e disponibilizar os dados solicitados no ato do cadastro.

Polos

São 17 polos espalhados pela cidade para atender a demanda dos responsáveis que não possuem

acesso à internet. Confira a disposição das unidades escolares que oferecem esse serviço:

- CEI Pastorinhas II – R. Dona Ema, 30 – Vl. Santo Antônio.
- CEI Elias Sleiman El Khouri – R. Nicholas Gaglioti, 580 – Vl. Margarida.
- EMEI Sylvia da Silveira de Martini – R. Stella Mazzuca, 415 – Vl.
- CEI Pastorinhas I – R. Celso Santana, 201 – Jd. São João.
- EMEIF José Sebastião – Av. Hibrain Tanios Abi Chedid S/N – Cambiri.
- CEI José Pereira – R. Deputado Cunha Bueno, 171 – Jd. Dayse.
- EMEIF Tom Jobim – R. Roberto Cavazana, 14 – Pq. São Francisco.
- CEI Gabriel Vinicius Coelho – Av. Dos Autonomistas, S/N.
- CEI/EMEI Maria da G. F. Leite – Av. Santos Dumont, 1623 – Tanquinho.
- CEI Maurice Bou Assi – Estrada dos Bandeirantes, 746 – Jd. Angelina.
- EMEI Thomaz Alekmin – R. Prefeito Takumi Koike, 77 – Núcleo Itaim.
- Secretaria Municipal de Educação – R. Rui Barbosa, 295 – Vl. Romanópolis.
- CEI Pequeno Aprendiz – R. Sebastião de Souza Lemos, 200 – Jd. Pérola.
- CEI Semear II – Av. Luiz Antônio de Paiva, 123 – Vl. Jamil.
- CEI OIAEU I – Av. Getúlio Vargas, 273 Centro.
- CEI Sementinha I – Rua Bruno Altafin, 155 Vl. Corrêa.

Texto: Leticia Riente

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

CARGO	MED OTORRINOLARINGOLOGISTA18HR	PADRAO	3.244,34
EMPREGO	MEDICO	REFERENCIA	2.061,14
EMPREGO	MEDICO 10HRS DT	REFERENCIA	3.244,34
CARGO	MEDICO 10HRS EST	PADRAO	3.244,34
EMPREGO	MEDICO 20 HRS DT	REFERENCIA	7.089,85
CARGO	MEDICO 20HRS EST	PADRAO	7.089,85
EMPREGO	MEDICO ANGIOLOGISTA 10 HRS DT	REFERENCIA	3.244,34
CARGO	MEDICO CARDIOLOGISTA 10HRS EST	PADRAO	3.244,34
EMPREGO	MEDICO CLINICO GERAL 10 HDT	REFERENCIA	3.244,34
CARGO	MEDICO CLINICO GERAL 10HR EST	PADRAO	3.244,34
EMPREGO	MEDICO CLINICO GERAL 20H DT	REFERENCIA	7.089,85
EMPREGO	MEDICO DO TRABALHO DT març11	REFERENCIA	3.244,34
CARGO	MEDICO DO TRABALHO EST	PADRAO	6.445,30
EMPREGO	MEDICO GEO 10 HORAS	REFERENCIA	3.244,34
CARGO	MEDICO GEO 10 HRS EST	PADRAO	3.244,34
EMPREGO	MEDICO MASTOLOGISTA 10HRS EST	REFERENCIA	3.244,34
CARGO	MEDICO MASTOLOGISTA DT	REFERENCIA	3.244,34
EMPREGO	MEDICO NEUROLOGISTA 10HRS DT	REFERENCIA	3.244,34
CARGO	MEDICO NEUROLOGISTA 10HRS EST	PADRAO	7.089,85
EMPREGO	MEDICO NEUROLOGISTA 20HRS EST	PADRAO	7.089,85
CARGO	MEDICO ORTOPEDISTA 10HR EST	PADRAO	3.244,34
EMPREGO	MEDICO PEDIATRA 10HRS DT	REFERENCIA	3.244,34
CARGO	MEDICO PEDIATRA 10HRS EST	PADRAO	3.244,34
EMPREGO	MEDICO PERITO 20 HRS DT	REFERENCIA	7.089,85
CARGO	MEDICO PLANTONISTA	PADRAO	7.786,49
EMPREGO	MEDICO PLANTONISTA DT	REFERENCIA	7.786,49
EMPREGO	MEDICO PSIQUIATRA 20 HRS DT	REFERENCIA	7.089,85
CARGO	MEDICO PSIQUIATRA 20 HRS EST	PADRAO	7.089,85
CARGO	MEDICO PSIQUIATRA 20 HRS EST	PADRAO	7.089,85
CARGO	MEDICO RADILOGISTA 20 HORAS	PADRAO	7.089,85
CARGO	MEDICO REUMATOLOGISTA 10H EST	PADRAO	3.244,34
CARGO	MEDICO UROLOGISTA 10 HRS EST	PADRAO	3.244,34
CARGO	MEDICO UROLOGISTA 20 HRS EST	PADRAO	7.089,85
CARGO	MEDICO VETERINARI EST	PADRAO	3.244,34
EMPREGO	MEDICO VETERINARIO	REFERENCIA	2.061,14
EMPREGO	MERENDEIRA	REFERENCIA	1.084,63
CARGO	MERENDEIRA EST	PADRAO	1.084,63
EMPREGO	MERENDEIRO(A)EDUCACAO BASICA	REFERENCIA	1.084,63
CARGO	MERENDEIRO(A)EDUCACAO BASICA E	PADRAO	1.084,63
CARGO	MONITOR DE ENSINO	PADRAO	1.117,15
EMPREGO	MOTORISTA	REFERENCIA	1.746,84
CARGO	MOTORISTA EST	PADRAO	1.746,84
CARGO	MOTORISTA II	PADRAO	1.746,84
EMPREGO	MOTORISTA II DT	REFERENCIA	1.746,84
EMPREGO	NUTRICIONISTA	REFERENCIA	3.244,34
EMPREGO	NUTRICIONISTA DT	REFERENCIA	3.244,34
CARGO	NUTRICIONISTA EST	PADRAO	3.244,34
EMPREGO	OPERADOR DE MAQUINA	REFERENCIA	1.921,53
CARGO	OPERADOR DE MAQUINA EST	PADRAO	1.921,53
CARGO	PADEIRO EST	PADRAO	1.068,60
EMPREGO	PEDEIRO	REFERENCIA	1.031,80
CARGO	PEDEIRO EST	PADRAO	1.031,80
EMPREGO	PINTOR	REFERENCIA	984,02
CARGO	PINTOR EST	PADRAO	984,02
EMPREGO	PORTEIRO	REFERENCIA	966,50
CARGO	PORTEIRO EST	PADRAO	966,50
EMPREGO	PORTEIRO/VIGIA	REFERENCIA	966,50
CARGO	PREFEITO EM EXERCICIO	PADRAO	22.261,42
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL	PADRAO	22.261,42
CARGO	PROCURADOR	PADRAO	6.445,30
CARGO	PROF ADJUNTO TEMPORARIO	PADRAO	6.445,30
EMPREGO	PROF EDUC FISICA ESPORTE EST	REFERENCIA	3.244,34
CARGO	PROF EDUCACAO ARTISTICA EST	PADRAO	2.342,16
EMPREGO	PROF ENSINO FUNDAMENTAL I CLT	REFERENCIA	1.691,48
EMPREGO	PROF II DETERMINADO	REFERENCIA	13,53
CARGO	PROF II ED ESPECIAL EST	PADRAO	2.342,16
CARGO	PROFESSOR ADJUNTO EST	PADRAO	589,25
CARGO	PROFESSOR ADJUNTO II CIENCIAS	PADRAO	1.561,44
CARGO	PROFESSOR ADJUNTO II ED FISICA	PADRAO	1.561,44
CARGO	PROFESSOR ADJUNTO II GEOGRAFIA	PADRAO	1.561,44
CARGO	PROFESSOR ADJUNTO II HISTORIA	PADRAO	1.561,44
CARGO	PROFESSOR ADJUNTO II INGLES	PADRAO	1.561,44
CARGO	PROFESSOR ADJUNTO II MATEMATIC	PADRAO	1.561,44
CARGO	PROFESSOR ADJUNTO II PORTUGUES	PADRAO	1.561,44
EMPREGO	PROFESSOR COORDENADOR	REFERENCIA	2.037,65
EMPREGO	PROFESSOR ED INFANTIL DT	REFERENCIA	1.414,28
CARGO	PROFESSOR I	PADRAO	3.122,92
EMPREGO	PROFESSOR I DT	REFERENCIA	3.122,92
CARGO	PROFESSOR I ED/INFANTIL EST	PADRAO	1.414,28
EMPREGO	PROFESSOR I ENS FUNDAMENTAL DT	REFERENCIA	1.691,48
CARGO	PROFESSOR I ENS/FUNDAMENTAL ES	PADRAO	1.691,48
CARGO	PROFESSOR II CIENCIAS	PADRAO	2.342,16
EMPREGO	PROFESSOR II CIENCIAS DT	REFERENCIA	2.342,16
EMPREGO	PROFESSOR II ED ARTISTICA DT	REFERENCIA	2.342,16
EMPREGO	PROFESSOR II ED ESPECIAL DT	REFERENCIA	2.342,16
EMPREGO	PROFESSOR II ED FISICA	REFERENCIA	2.342,16
CARGO	PROFESSOR II ED FISICA EST	PADRAO	2.342,16
CARGO	PROFESSOR II ENS FUNDAMENT	PADRAO	2.037,65
EMPREGO	PROFESSOR II FUND TEMPORARIO	REFERENCIA	1.630,08
CARGO	PROFESSOR II GEOGRAFIA	PADRAO	2.342,16
EMPREGO	PROFESSOR II GEOGRAFIA DT	REFERENCIA	2.342,16
CARGO	PROFESSOR II HISTORIA	PADRAO	2.342,16
EMPREGO	PROFESSOR II HISTORIA DT	REFERENCIA	2.342,16
CARGO	PROFESSOR II INGLES	PADRAO	2.342,16
EMPREGO	PROFESSOR II INGLES DT	REFERENCIA	2.342,16
CARGO	PROFESSOR II MATEMATICA	PADRAO	2.342,16
EMPREGO	PROFESSOR II MATEMATICA DT	REFERENCIA	2.342,16
CARGO	PROFESSOR II PORTUGUES	PADRAO	2.342,16
EMPREGO	PROFESSOR II PORTUGUES DT	REFERENCIA	2.342,16
CARGO	PSICOLOGO	REFERENCIA	3.244,34
EMPREGO	PSICOLOGO EST	PADRAO	3.244,34
CARGO	PSICOLOGO DT	REFERENCIA	3.244,34
EMPREGO	SEC DA JUNTA SERV MILITAR COM	PADRAO	1.841,68
CARGO	SEC JUNTA DE SERVICO MILITAR	PADRAO	1.841,68
CARGO	SECRETARIO ESCOLAR EST	PADRAO	1.588,04
CARGO	SECRETARIO MUNICIPAL COM	PADRAO	12.937,03
EMPREGO	SERVENTE	REFERENCIA	966,50
CARGO	SERVENTE EST	PADRAO	966,50
CARGO	SERVENTE ADMINISTRATIVO EST	PADRAO	966,50
EMPREGO	SERVENTE ADMINISTRATIVO(A)	REFERENCIA	966,50
EMPREGO	SERVENTE DE ENSINO	REFERENCIA	966,50
CARGO	SERVENTE ESCOLAR	PADRAO	966,50
CARGO	TECNICO AGRICOLA EST	PADRAO	1.746,84
CARGO	TECNICO AGRIMENSOR	REFERENCIA	1.746,84
EMPREGO	TECNICO DE ENFERMAGEM DT	REFERENCIA	1.746,84
CARGO	TECNICO DE ENFERMAGEM EST	PADRAO	1.746,84
EMPREGO	TECNICO DE FARMACIA DT	REFERENCIA	1.443,67
CARGO	TECNICO DE FARMACIA EST	PADRAO	1.443,67
EMPREGO	TECNICO DE RAO X DT	REFERENCIA	1.746,84
CARGO	TECNICO DE RAO X EST	PADRAO	1.746,84
EMPREGO	TECNICO ELETROCARDIOGRAMA	REFERENCIA	1.068,60
EMPREGO	TECNICO HISTORIO DENTAL	REFERENCIA	1.311,16
EMPREGO	TECNICO LABORATORIO	REFERENCIA	1.311,16
CARGO	TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO	PADRAO	1.746,84
CARGO	TELEFONISTA EST	PADRAO	1.084,63
EMPREGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	REFERENCIA	1.841,68
CARGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL EST	PADRAO	3.244,34
CARGO	TESOUREIRO EST SUBS	PADRAO	1.841,68
CARGO	TOPOGRAFO EST	PADRAO	1.248,74
CARGO	VICE PREFEITO	PADRAO	11.130,71
EMPREGO	VIGIA	REFERENCIA	966,50
CARGO	ZELADOR EST	PADRAO	1.068,60

Telefones Úteis**Ouvidoria: (11) 4674-7839****Fiscalização: (11) 4674-7817****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**
HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*
ESTADO DE SÃO PAULO

Ferraz de Vasconcelos, 23 de Janeiro de 2018.

Resultado do Recurso dos inscritos a Candidatos para compor o
Conselho Municipal das Cidades – ConCidades – Triênio 2018/2021.Resultado do recurso foi devidamente atendido pelas organizações
conforme os incisos e itens do edital de Convocação de Eleição.**Deferido – Número de Inscrição 004 – SINDETASP – Sindicato**
Estadual dos Decoradores e Tapeceiros do Estado de São Paulo – Entidade de
trabalhadores – Sindicato.**Deferido – Número de Inscrição 006 – Movimento pelo direito à**
Moradia – Movimento Popular**LABOR OMNIA VINCIT**
Comissão Eleitoral

Isabela Cristina Pereira

Venina Maria Costa Abreu

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO**
URBANO

Rua Pedro Foschini, Nº 200 – 1º Andar – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos

Fone: 4674-7800 e-mail: habitacao@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Convocamos os Candidatos inscritos e deferidos para
a Eleição das Entidades Representantes da Sociedade Civil
Organizada que irão compor o Conselho Municipal das Cidades –
ConCidades – Triênio 2018/2021.A eleição de Representante de Entidade da
Sociedade Civil, Triênio 2018/2021, ocorrerá no dia 26 de janeiro de
2018, das 08h00 às 13h00 horas no Anfiteatro da Prefeitura
Municipal de Ferraz de Vasconcelos, situada na Rua Pedro Foschini
nº 200, 1º andar – Vila Romanópolis Ferraz de Vasconcelos – SP.Associação Beneficente Cultural Educativa das
Associações – Organização não Governamental.

Jussara Cristina de Oliveira – Cidadão Civil

Associação Amigos de Bairro da Vila Jamil e
Adjacências – Movimento Popular**SINDETASP – Sindicato Estadual dos Decoradores**
e Tapeceiros do Estado de São Paulo – Entidade de trabalhadores
– Sindicato

Movimento pelo Direito à Moradia – Movimento Popular

COMISSÃO ELEITORAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO


PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
cmdca@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



RESOLUÇÃO CMDCA nº 001/16-18

(Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos – CMDCA-FV)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos – CMDCA-FV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com a Lei Municipal nº 1904/1991, e deliberou na reunião extraordinária do dia 23 de Janeiro de 2018.

R E S O L V E :

A – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS – CMDCA – FV

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ferraz de Vasconcelos, previsto no art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 1904, de 17 de junho de 1991.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CMDCA:

- I - elaborar normas gerais para a formulação e implementação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução no âmbito Municipal observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 1904/1991;
- II - buscar a integração e articulação com os Conselhos Tutelares, os diversos Conselhos Setoriais, órgãos municipais e entidades não-governamentais, apoiando-os para tornar efetiva a aplicação dos princípios, das diretrizes e dos direitos estabelecidos na Lei nº 8.069/1990;
- III - avaliar as políticas municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, a atuação dos órgãos governamentais e não-governamentais;
- IV - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;
- V - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atendidos ou violação desses direitos;
- VI - estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;
- VII - estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;
- VIII - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como a execução do Orçamento do Município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - gerir o Fundo de que a Lei Municipal nº 2.141 de 18 de Outubro de 1995 e fixar os critérios para sua utilização nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- X - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XI - atuar como órgão consultivo e de apoio, em nível municipal, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, inclusive aos sistemas global e interamericano de proteção à direitos humanos, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente assegurados nas Leis e na Constituição Federal;
- XII - promover a cooperação entre o governo Municipal e a sociedade civil organizada, na formulação e execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento à criança e ao adolescente;
- XIV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pela política e pelos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente;
- XV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede municipal de órgãos colegiados, visando fortalecer o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;
- XVI - dispor sobre o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, integrado por cinco representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito municipal de promoção, proteção, defesa e controle social da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção I Da indicação dos membros representantes dos órgãos governamentais

Art. 4º Os membros dos órgãos governamentais de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Regimento serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo respectivo Titular de cada Pasta.

Parágrafo único. Cada um dos representantes de que trata este artigo terá um suplente.

Seção II Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não-governamentais

Art. 5º O conjunto das entidades não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá suas entidades titulares e suplentes junto ao CMDCA, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento.

§ 1º A eleição referida no caput deste artigo será notificada pelo CMDCA, convocada pelo Secretário Municipal da Assistência Social, através de uma Comissão especial, em até sessenta dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado no Boletim Oficial do Município de Ferraz de Vasconcelos.

§ 2º O secretário Municipal de Assistência Social, designará uma comissão eleitoral especial, composta por no mínimo três membros, devidamente nomeados através de portaria para organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 3º Dentre as entidades mais votadas, as cinco primeiras serão eleitas como titulares, e as restantes serão as suplentes, indicando, cada uma, o seu representante, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral;

§ 4º O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades eleitas.

§ 5º O documento de que cuida o § 4º deste artigo deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal ou na falta deste, para o Secretário Municipal de Assistência Social, que dará posse aos eleitos no prazo máximo de cinco dias contados do término do último mandato.

§ 6º O Ministério Público será convidado a fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.

Seção III Da substituição de entidades não-governamentais eleitas na forma da Seção II

Art. 6º No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade, assumirá, efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembleia das entidades não-governamentais.

Parágrafo único No caso de vacância de entidade não-governamental suplente, assumirá a vaga a entidade mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.

Seção IV Da substituição de membros do CMDCA

Art. 7º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMDCA, o conselheiro será substituído quando:

I – faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;

II – faltar o representante de entidade não-governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA, para convocação da entidade suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do § 4º deste artigo;

III – faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo;

IV – apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

V – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e

VI – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão criada para esse fim ao Plenário do CMDCA, para deliberação em assembleia;

§ 2º Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo;

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do CMDCA, junto ao órgão que representa.

§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior;

§ 5º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

Art. 8º As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

Art. 9º No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CMDCA é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos do parágrafo único do art. 25 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no inciso I do art. 36 deste normativo.

Art. 11. Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CMDCA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Seção I Do Plenário

Art. 12. O plenário do CMDCA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II – estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – eleger, nos termos definidos pela Lei nº 8.069/1990 e 1901/1991, o Presidente e o Vice-Presidente do CMDCA, observado o disposto no parágrafo único do art. 25 deste Regimento;

VI – eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente ad hoc de que trata o § 1º do art. 26, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente e do vice-presidente;

VII – formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;

VIII – aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – participar da escolha do órgão executivo que dará suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA;

X – requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XI – aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Seção III Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

Art. 14. A constituição e o funcionamento de cada Comissão Permanente serão estabelecidos neste Regimento e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, atribuições e aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil e de crianças e adolescentes.

Art. 15. A constituição e o funcionamento de Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil e de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Seção I Do Plenário

Art. 16. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 17. O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As assembleias serão realizadas no local definido pelo apoio administrativo do CMDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de ordem técnica, política, ou política, assim o exigirem.

§ 2º As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quorum.

§ 3º As assembleias serão presididas pelo presidente do CMDCA, seu substituto regimental, ou pelo presidente ad hoc de que trata o inciso V do art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 18. As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido, no início da assembleia.

§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia.

Art. 19. As deliberações das assembleias do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

I - em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Municipal, o quórum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e

II - as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 20. As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 21. As assembleias terão sua pauta preparada pela Presidência e a coordenação das Comissões Permanentes, e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da pauta do dia;

II - leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;

III - matéria para deliberação;

IV - palavra franca; e

V - encerramento.

Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 22. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para o Presidente, que a submeterá ao colegiado.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.

Art. 23. A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.

Art. 24. As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. Os resumos das Atas das assembleias do Plenário do CMDCA, depois de aprovados pela própria assembleia, serão publicados no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Suzano no prazo de quinze dias, e arquivados na sede do apoio administrativo deste Conselho.

Seção II Da Presidência

Art. 25. A Presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo vice-presidente do CMDCA.

Parágrafo único. O presidente e/ou vice-presidente do CMDCA representante do Governo será indicado pelo Poder Público, da sociedade civil organizada será escolhido pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária de cada ano, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprir mandato de um ano, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 26. A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes do inciso V do art. 12 deste Regimento Interno.

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição.

Seção III Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

Art. 28. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos, constituídos respeitando a paridade na sua composição, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, observadas as disposições contidas no inciso II do art. 12, art. 14 e 15 e no caput do art. 30, todos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos de que trata o caput deste artigo terão, obrigatoriamente em sua composição, pelo menos um representante dos órgãos governamentais e um das entidades não-governamentais.

Art. 29. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 30. O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 28 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 31. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

a) Políticas Públicas para Infância e Adolescência;

b) Orçamento e Finanças; e

c) Documentação.

Art. 32. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 33. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pelo apoio administrativo do CMDCA aos demais conselheiros, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 34. O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 28 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 35. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

a) Políticas Públicas para Infância e Adolescência;

b) Orçamento e Finanças; e

c) Documentação.

Art. 36. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 37. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pelo apoio administrativo do CMDCA aos demais conselheiros, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 38. O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 28 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 39. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

a) Políticas Públicas para Infância e Adolescência;

b) Orçamento e Finanças; e

c) Documentação.

Art. 40. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 41. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pelo apoio administrativo do CMDCA aos demais conselheiros, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 42. O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 28 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 43. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

a) Políticas Públicas para Infância e Adolescência;

b) Orçamento e Finanças; e

c) Documentação.

Art. 44. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 45. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pelo apoio administrativo do CMDCA aos demais conselheiros, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 46. O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 28 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte.

XIII - apresentar ao Presidente, no prazo de oito dias anteriores à assembleia, justificativa de ausência de conselheiros não-governamentais para fins de convocação da respectiva suplência.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembleia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares;

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 38. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA;

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum;

§ 3º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.

Art. 39. Fica revogado O Edital nº 03/CMDCA de 24 de novembro de 2016.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de Janeiro de 2018.

Cintia Casanova Kehr
Cintia Casanova Kehr
Presidente

Registrado no livro próprio do CMDCA e publicado na imprensa local.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
cmdca@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO CMDCA nº 002/16-18**

(Dispõe sobre o registro de entidades sociais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos - CMDCA-FV)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos - CMDCA-FV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e com a Lei Municipal nº 1904/1991, e deliberação na reunião extraordinária do dia 23 de Janeiro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para registro de entidades sociais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos que atuem nos seguintes regimes de atendimento:

I - orientação e apoio sociofamiliar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional;

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade;

VII - internação.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, serviços ou projetos, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º Os projetos esportivos sociais ao solicitar registro no CMDCA deverão atuar em conformidade com as regras e princípios do ECA, bem como desta resolução e das resoluções relativas a modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Art. 2º. São requisitos necessários à concessão do registro às entidades não-governamentais:

I - Apresentar plano de trabalho compatível com as regras e princípios da lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

III - Estar regularmente constituída;

IV - Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime de atendimento proposto, em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

V - Assegurar que os serviços, programas e projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

VI - Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas e projetos;

VII - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos;

VIII - Ter em seu quadro pessoas idôneas;

IX - Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA;

CAPÍTULO I - DO REGISTRO

Art. 3º. As entidades sociais que desenvolvam programas, serviços ou projetos previstos no artigo 1º e 2º desta resolução somente poderão funcionar após o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos - CMDCA-FV, mediante solicitação de registro junto ao apoio administrativo do Conselho, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ofício em papel timbrado da entidade ou organização social, dirigido ao Presidente do CMDCA solicitando registro para funcionamento ou renovação com inscrição dos programas, em duas vias, assinadas pelo representante legal;

II - Cópia simples do Estatuto Social da entidade ou organização social atualizado, registrado em cartório;

III - Cópia simples da Ata de Eleição da Atual Diretoria;

IV - Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;

V - Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais (CND);

VI - Plano de ação anual de cada programa, serviço ou projeto a ser executado ou em execução, contendo:

a) Identificação do projeto, programa ou serviço;

b) Espaço físico: apresentação de comprovante indicando se é próprio, alugado ou cedido. Caso seja de parceria apresentar Termo de Parceria e período de utilização;

c) Público alvo;

d) Capacidade de atendimento;

e) Grade mensal de Atividades;

f) Recursos materiais envolvidos;

g) Recursos financeiros utilizados;

h) Recursos humanos envolvidos;

i) Abrangência territorial;

j) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 4º. - A solicitação de registro, bem como a inscrição de programas, serviços ou projetos, após o protocolo será remetida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos - CMDCA que a distribuirá a Comissão Especial de Documentação para verificação da regularidade da documentação e visita à entidade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, seguindo o seguinte fluxo:

I - Receber e analisar os pedidos de registro e de inscrição de programas, serviços ou projetos e a documentação respectiva;

II - Providenciar visita à Organização Social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - Pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro em reunião plenária.

Art. 5º. O registro será concedido se a entidade preencher os requisitos do Art. 1º, 2º e 3º desta Resolução, cujo deferimento ocorrerá em processo próprio, concluído com a expedição de Certificado de Registro no CMDCA, numerado e assinado pelo Presidente, o qual terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser renovado após este período.

§ 1º No caso de Organizações que irão iniciar seus programas, serviços ou projetos, será concedido uma certificação provisória, dependendo do tempo que a Organização necessitará para iniciar a execução.

§ 2º. A ocorrência de qualquer alteração, criação ou extinção de programa ou projeto deverá ser comunicada ao CMDCA.

CAPÍTULO II - DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO

Art. 6º. A renovação do registro das entidades sociais deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos mediante ofício da proponente solicitando a renovação, acompanhado do Relatório Anual de Atividades desenvolvidas no exercício anterior, o qual será remetido ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos - CMDCA-FV, que encaminhará para Comissão Especial de Documentação, para as devidas providências.

§1º Caso tenham ocorrido mudanças na entidade durante o exercício anterior, a entidade deverá reapresentar os documentos exigidos no artigo 3º desta resolução;

§2º Constituinte-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - O efetivo respeito às regras e princípios do ECA, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

§3º O Relatório Anual de Atividades deve conter:

- Identificação do projeto, programa ou serviço;
- Espaço físico utilizado;
- Público alvo;
- Capacidade de atendimento;
- Grade semanal de Atividades;
- Recursos materiais envolvidos;
- Recurso financeiro utilizado;
- Recursos humanos envolvidos;
- Abordagem territorial;
- Relato da forma de participação dos usuários e estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III - DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 7º. As Entidades Sociais que descumpriram as obrigações constantes do Art. 90 ao 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, esgotados os recursos previstos no Art. 97 da mesma legislação, poderão sofrer a cassação de seu registro.

Parágrafo Único. Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no ECA, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Art. 8º. A Entidade Social que tiver o seu registro cassado, poderá ser reabilitada, após eliminação das irregularidades ocorridas, desde que mantenha sua personalidade jurídica e comprove mediante relatório circunstanciado a situação da entidade, as medidas efetivadas, propostas de regularização e condições atualizadas de atendimento observados os padrões mínimos de qualidade e serviços e a continuidade da observância da legislação vigente, os quais devem comprovar a superação dos motivos do indeferimento ou cancelamento.

Art. 9º. Independente da situação da Entidade Social, a Comissão Especial de documentação do CMDCA, promoverá a qualquer tempo, a inspeção das entidades registradas para verificar a normalidade de seu funcionamento, sua adequação à legislação vigente e a regularidade das atividades, sem prejuízo do disposto no Art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

CMDCA, 22 de janeiro de 2018

Cintia Casanova Kehr
Cintia Casanova Kehr
Presidente

Registrado no livro próprio do CMDCA e publicado na imprensa local.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
cmdca@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



RESOLUÇÃO CMDCA nº 003/16-18

(Dispõe sobre a solicitação de organizações da Sociedade Civil, para renovação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos - CMDCA-FV)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos - CMDCA-FV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com a Lei Municipal nº 1904/1991, Resolução CMDCA nº 002/16-18, e deliberação na reunião extraordinária do dia 23 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a renovação do registro das seguintes Organizações Sociais com atuação no Município de Ferraz de Vasconcelos:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ferraz de Vasconcelos - APAE;
- Recanto Luz Divina;
- Associação das Mães dos Autistas e Portadores do TEA - Transtorno do Espectro do Autismo de Ferraz de Vasconcelos;
- Guarda Mirim de Suzano;
- Associação Brasileira para Desenvolvimento da Comunidade - CEI Esperança de São João;
- Associação Educacional e Beneficente de Ferraz de Vasconcelos;
- Instituto Melo Cordeiro.

Art. 2º. Os registros acima, entram em vigor a partir da data de sua deliberação.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de Janeiro de 2018.

Cintia Casanova Kehr
Cintia Casanova Kehr
Presidente

Registrado no livro próprio do CMDCA e publicado na imprensa local.

Mantenha A CIDADE Limpa

Evite
enchentes,
pragas
e doenças.



O lixo jogado na RUA volta para você.

Multa pode chegar até
R\$ 142 mil

Denuncie:
153